



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Caetano do Sul

Lei Municipal n.º 3.244 de 22 de outubro de 1992

Av. Goiás n.º 600 Bairro Centro
São Caetano do Sul
Tel. 4224 4070 / 0800 191903
cmdca@saocaetanodosul.sp.gov.br

RESOLUÇÃO 085/2015 – CMDCA/SCS

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DAS RESOLUÇÕES 083/2015 E 084/2015 QUE TRATA SOBRE A COMISSÃO ELEITORAL E O EDITAL DE ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal 5.158 de 06 de novembro de 2013.

RESOLVE:

Artigo 1.º Alterar as redações das resoluções 083/2015 e 084/2015 – publicada no Jornal Diário do Grande ABC – Caderno Economia – Edição de 29/04/2015 – pagina 10 - ONDE SE LÊ: Gestão 2016-2020. LEIA-SE: Gestão 2016-2019, e ONDE SE LÊ: – Edital para Escolha dos Conselheiros Tutelares de São Caetano do Sul – Gestão Janeiro 2016 – Janeiro 2020. LEIA-SE: Edital para Escolha dos Conselheiros Tutelares de São Caetano do Sul – Gestão 2016-2019.

Artigo 2.º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser afixada na sede do CMDCA/SCS.

São Caetano do Sul, 04 de maio de 2015.

Fatima Aparecida Teixeira Vasconcellos
Presidente do CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Caetano do Sul

Lei Municipal n.º 3.244 de 22 de outubro de 1992

Av. Goiás n.º 600 Bairro Centro
São Caetano do Sul
Tel. 4224 4070 / 0800 191903
cmdca@saocaetanodosul.sp.gov.br

RESOLUÇÃO CMDCA 084/2015

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Caetano do Sul, em sua 200º reunião ordinária de 24 de abril de 2015, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal 5.158 de 06 de novembro de 2013.

- Considerando que a eleição unificada dos conselhos tutelares deverá ocorrer em outubro de 2015, conforme determina a Lei Federal 12.696 de 25 de julho de 2012 § 1.º artigo 139.
- Considerando a necessidade da abertura do processo de escolha para o exercício da função de conselheiro (a) tutelar de São Caetano do Sul, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal 5.158 de 06 de novembro de 2013;
- Considerando que a Comissão Eleitoral instituída pela resolução 083/2015 apresentou proposta de Edital de convocação do processo de escolha de conselheiros (as) tutelares, para aprovação pelo colegiado do CMDCA,

RESOLVE:

Delegar a Comissão Eleitoral, instituída pela Resolução 083/2015, a operacionalização do processo de escolha do Conselho Tutelar, tornando público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DE SÃO CAETANO DO SUL.

São Caetano do Sul, 24 de abril de 2015.

Fatima Aparecida Vasconcellos
Presidente do CMDCA

EDITAL PARA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE SÃO CAETANO DO SUL GESTÃO JANEIRO 2016 – JANEIRO DE 2020

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Caetano do Sul, através da Lei Municipal n.º 5158 de 06 de novembro de 2013, pela Comissão Eleitoral, constituída através da Resolução 083/2015, faz publicar para o conhecimento dos interessados EDITAL para as inscrições dos candidatos ao Cargo Público de Conselheiro Tutelar, correspondente a 05 (cinco) vagas, com seus respectivos suplentes, por ordem de classificação, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução por meio do processo de escolha conforme artigo 2.º Lei 5.158 de 06 de novembro de 2013.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Caetano do Sul

Lei Municipal n.º 3.244 de 22 de outubro de 1992

Av. Goiás n.º 600 Bairro Centro
São Caetano do Sul
Tel. 4224 4070 / 0800 191903
cmdca@saocaetanodosul.sp.gov.br

DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA:

Artigo 1º - São requisitos para inscrição e registro do candidato a membro do Conselho Tutelar:

- I. Reconhecida idoneidade moral, comprovada através de certidões dos distribuidores civis e criminais da Comarca
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residir no município há mais de dois anos;
- IV. Estar no gozo dos direitos políticos, comprovados mediante certidão da Justiça Eleitoral;
- V. Reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com comprovação mínima de 2(dois) anos de experiência, mediante atestado de duas Entidades ligadas à área, e aprovação em posterior exame de suficiência técnica relativo ao conhecimento da Lei Federal 8.069/90, sob a supervisão da comissão designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- VI. Comprovar escolaridade mínima equivalente ao Ensino Médio;
- VII. Apresentar declaração de disponibilidade para o exercício de suas funções.

PARA INSCRIÇÃO:

Artigo 2º Para comprovar os requisitos previstos no artigo anterior será exigido no ato da inscrição das pré-candidaturas os seguintes documentos:

- I. Requerimento à Comissão Eleitoral, solicitando sua inscrição como pré-candidato, conforme Anexo I;
- II. Cópia autenticada da Cédula de Identidade – RG;
- III. Cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- IV. Cópia autenticada do título de eleitor;
- V. Certidão expedida pelo Cartório Eleitoral, em que se verifique que o requerente está em gozo de seus direitos políticos, e também que não está filiado a nenhum partido político;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Caetano do Sul

Lei Municipal n.º 3.244 de 22 de outubro de 1992

Av. Goiás n.º 600 Bairro Centro
São Caetano do Sul
Tel. 4224 4070 / 0800 191903
cmdca@saocaetanodosul.sp.gov.br

VI. Declaração com firma reconhecida da qual conste que o requerente reside no Município há pelo menos 02(dois) anos, acompanhada de comprovante de endereço, em nome do requerente (conforme anexo II);

VII. Certificado ou diploma de conclusão do Ensino Médio, acompanhado do histórico escolar;

VIII. Comprovação de reconhecida experiência na defesa ou atendimento dos direitos da criança ou do adolescente através de atestados de duas entidades ligadas à área, ou, de documentos hábeis equivalentes, observado o disposto nos incisos IX e X;

IX. Os atestados fornecidos por entidades deverão serem em papel timbrado, contendo todas as informações de contato, bem como conter assinatura com firma reconhecida e identificação plena de seu signatário;

X. A **COMISSÃO** realizará diligência destinada a verificar, confirmar ou mesmo complementar a comprovação de experiência apresentada na forma do inciso VIII;

XI. Currículo profissional, destacando os trabalhos desenvolvidos nas áreas de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente. A citação de entidades de qualquer natureza deverá conter os dados de contato (endereço e telefone) para eventual confirmação das informações;

XII. Atestado de antecedentes criminais expedidos pela Secretaria de Segurança Pública;

XIII. Certidões de distribuição de ações e execuções cíveis e criminais, expedidas pelos Cartórios Distribuidores Competentes da Comarca de São Caetano do Sul;

XIV. Certidões negativas dos cartórios de protestos de títulos da comarca de São Caetano do Sul.

§ 1.º Serão aceitos protocolos de requerimentos dos documentos previstos no inciso XIII

§ 2.º Os documentos previstos neste artigo dos quais foram admitidos os protocolos, deverão ser entregues até às 16hs do dia 16 de junho de 2015 na sede do CMDCA/SCS, sob pena de indeferimento do pedido da pré-candidatura;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Caetano do Sul

Lei Municipal n.º 3.244 de 22 de outubro de 1992

Av. Goiás n.º 600 Bairro Centro
São Caetano do Sul
Tel. 4224 4070 / 0800 191903
cmdca@saocaetanodosul.sp.gov.br

Artigo 3.º - As inscrições para as pré-candidaturas deverão ser realizadas na sede do CMDCA, com endereço na Av. Goiás, 600 – 5.º andar – São Caetano do Sul, no horário das 9h30 às 11h30 e das 14h às 16h30, de segunda á sexta-feira, no período de 30 de abril de 2015 a 16 de junho de 2015.

Artigo 4.º A Comissão Eleitoral, após análise da documentação prevista no artigo 2.º do presente edital, publicará, no jornal onde são publicados os atos oficiais da Municipalidade, a relação nominal dos pré-candidatos aptos para participação da seleção prévia no dia 22 de junho de 2015.

Artigo 5.º Os inscritos que não tiverem, nesta fase, suas pré-candidaturas deferidas, terão 02(dois) dias úteis a contar da publicação a que se refere o artigo anterior, para apresentação de recurso, que deverá ser protocolado junto à Comissão Eleitoral na sede do CMDCA/SCS, no endereço e horário constante no artigo 3.º, que deverá julgá-lo no prazo de 02(dois) dias úteis, publicando sua decisão.

Artigo 6.º Os candidatos aptos para a seleção prévia participarão obrigatoriamente , com frequência integral, de curso de capacitação, não remunerada, com carga horária de 4(quatro) horas, em local a ser definido e divulgado pela comissão

Artigo 7.º A seleção prévia será de responsabilidade da Comissão Eleitoral, e constará de prova escrita, na qual serão abordadas temáticas necessárias para o exercício da função, e que indicará se o candidato está apto ou não para concorrer ao pleito.

Artigo 8.º - A prova versará sobre as matérias previstas no conteúdo programático descritos no Anexo III e conterá 15 questões de múltipla escolha, 05 questões dissertativas e 01(um) estudo de caso. As questões de múltipla escolha terão peso 2,0 (dois), cada questão dissertativa terá peso 10(dez) e o estudo de caso terá peso 20(vinte).

§ 1.º: A prova será realizada no dia 10 de julho de 2015 no horário das 9h ás 12h. Em local a ser publicado até dia 29 de junho de 2015.

§ 2.º Não será permitida consulta de legislação no período de realização da prova.

Artigo 9.º A Comissão Eleitoral divulgará a lista dos (as) pré-candidatos (as) considerados (as) aptos (as) na seleção prévia em ordem alfabética, com resultado da pré-seleção e notas das provas que será divulgado no jornal onde são publicados os atos oficiais da Municipalidade até o dia 20 de julho de 2015.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Caetano do Sul

Lei Municipal n.º 3.244 de 22 de outubro de 1992

Av. Goiás n.º 600 Bairro Centro
São Caetano do Sul
Tel. 4224 4070 / 0800 191903
cmdca@saocaetanodosul.sp.gov.br

Artigo 10.º Será eliminado os (as) pré-candidatos (as) que não obtiverem 50% do conhecimento exigido na prova e ou obtiver nota zero em uma das questões dissertativas.

Artigo 11º Os pré-candidatos e as pré-candidatas terão 02(dois) dias úteis para apresentação de eventual recurso, a contar da divulgação prevista no artigo 8.º devendo a Comissão Eleitoral julgá-lo em 03(três) dias úteis, publicando em seguida o resultado do julgamento.

Parágrafo Único: Não serão aceitos pedidos de revisão de prova ou de nota, ou ainda, cópia de prova, após o prazo estabelecido para recurso, qualquer que seja a hipótese alegada.

Artigo 12.º Os candidatos aprovados na Seleção Previa serão submetidos à “Prova de Colóquio Técnico Estrutural Psicológico”, a prova será realizada por profissional técnico nomeado pela COMISSÃO, mediante aprovação do CMDCA, nos dias 10, 11 e 12 de agosto de 2015.

Art. 13º Serão considerados aptos, sem prejuízo das demais exigências, os candidatos aprovados na “Prova de Colóquio Técnico Estrutural Psicológico”, sendo que os resultados serão comunicados aos candidatos através de cartas com aviso de recebimento.

§ único: O candidato considerado inapto na “Prova de Colóquio Técnico Estrutural Psicológico” será considerado inapto para o exercício da função, independentemente do resultado obtido na prova escrita.

DAS CANDIDATURAS DEFERIDAS



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Caetano do Sul

Lei Municipal n.º 3.244 de 22 de outubro de 1992

Av. Goiás n.º 600 Bairro Centro
São Caetano do Sul
Tel. 4224 4070 / 0800 191903
cmdca@saocaetanodosul.sp.gov.br

Artigo 14.º Os (as) candidatos (as) considerados aptos na seleção prévia e prova de colóquio técnico estrutural psicológico terão sua documentação enviada pela Comissão Eleitoral ao Ministério Publico, cumprindo o disposto no artigo 139 do ECA.

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral, após manifestação do Ministério Publico divulgará no jornal onde são publicados os atos oficiais da Municipalidade a relação das candidaturas deferidas até o dia 04 de setembro de 2015.

Artigo 15.º Os interessados terão um prazo de 02(dois) dias úteis para apresentar eventuais pedidos de impugnações ou recursos referentes às candidaturas deferidas, a contar do dia da publicação prevista no artigo anterior.

Parágrafo Único: Os pedidos de impugnação poderão ser solicitados por qualquer eleitor em pleno gozo de seus direitos políticos residente no município de São Caetano do Sul, e deverão ser apresentadas por escrito, com fundamentação e especificação dos motivos e assinada pelo solicitante.

Artigo 16º No primeiro dia útil após o término do prazo para apresentação de impugnações a Comissão Eleitoral se reunirá e deliberará sobre os pedidos previstos no artigo anterior, devendo após a deliberação notificar as partes e publicar o resultado de sua decisão.

Parágrafo único nos pedidos de impugnação, o candidato (a) será notificado para apresentar sua defesa em 24 horas, devendo a Comissão Eleitoral julgá-lo, publicando sua decisão no segundo dia útil contados da apresentação da defesa.

Artigo 17.º Somente será permitida a realização de campanhas pelos candidatos considerados aptos na seleção prévia após a publicação das candidaturas deferidas.

Parágrafo Único O descumprimento do caput deste artigo ocasionará a impugnação da candidatura

DA VOTAÇÃO



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Caetano do Sul

Lei Municipal n.º 3.244 de 22 de outubro de 1992

Av. Goiás n.º 600 Bairro Centro
São Caetano do Sul
Tel. 4224 4070 / 0800 191903
cmdca@saocaetanodosul.sp.gov.br

Artigo 18.º A votação será realizada no dia 04 de outubro de 2015 das 9h às 17h, sob responsabilidade da Comissão Eleitoral, em local que será previamente divulgado e que constará em edital complementar

Artigo 19.º Qualquer eleitor do Município em dia com suas obrigações eleitorais e em pleno gozo de seus direitos políticos poderá participar do processo eleitoral do Conselho Tutelar, por voto direto, secreto e facultativo, em local onde será agrupadas suas zonas e seções eleitorais.

Artigo 20.º - O (a) eleitor (a) poderá votar em até 05(cinco) candidatos, dentre os inscritos para o Conselho Tutelar no Município.

§ 1.º Não será permitido o voto em separado ou fora do seu local de votação, devendo o (a) eleitor (a) dirigir-se munido do título eleitoral e um documento oficial com foto, ao local a ser indicado, de acordo com sua inscrição eleitoral.

§ 2.º Não será permitida a votação ao eleitor (a) que não apresentar os documentos previstos no § 1.º deste artigo, de forma que não seja possível sua identificação, assim como de sua zona e seção eleitoral.

DA PROCLAMAÇÃO, DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

Artigo 21.º Será proclamado o resultado geral do processo com os candidatos e as candidatas eleitos (as) e os mesmos serão nomeados (as) e tomarão posse no dia 10 de janeiro de 2016, após o término do mandato dos atuais conselheiros, conforme organização a ser realizada pelo CMDCA/SCS

Artigo 22.º Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito, pela ordem, o candidato que:

- I. Apresentar melhor desempenho no processo de seleção prévia;
- II. Apresentar maior tempo de atuação na área da criança e adolescente no processo de seleção prévia;
- III. Residir a mais tempo no Município;
- IV. Tiver maior idade

DOS IMPEDIMENTOS



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Caetano do Sul

Lei Municipal n.º 3.244 de 22 de outubro de 1992

Av. Goiás n.º 600 Bairro Centro
São Caetano do Sul
Tel. 4224 4070 / 0800 191903
cmdca@saocaetanodosul.sp.gov.br

Artigo 23.º Estão impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar: marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos (às), cunhados (as), tio (a) e sobrinho (a), padrasto ou madrasta e enteado (a).

Parágrafo único: Estendem-se o impedimento de conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca

Artigo 24.º Ficam impedidos de concorrer ao mandato de conselheiro tutelar, os conselheiros titulares ou suplentes dos conselhos deliberativos das políticas públicas do Município, assim como candidatos ou mandatários de qualquer cargo eletivo.

DO FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES

Artigo 25º A função de conselheiro tutelar será exercida em caráter de dedicação exclusiva, com jornada semanal de 40 (quarenta).horas.

Artigo 26.º Os conselhos tutelares funcionarão ininterruptamente, para atendimento ao público, da seguinte forma:

- I. De segunda á sexta-feira, nos dias úteis, das 8 às 17 horas, com intervalo para refeição, de modo que o Conselho ofereça expediente de atendimento de oito horas por dia, e nos demais dias e horários, em regime de plantão ou sobreaviso, para os casos emergenciais, conforme artigo 3.º da Lei 5.158/2013
- II. O regime de plantão semanal noturno, finais de semana e feriados, será domiciliar e funcionará com um plantonista conforme parágrafo 1.º do artigo 4.º da Lei Municipal 5.158/2013

DOS DIREITOS DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Artigo 27.º Os conselheiros tutelares titulares exercerão suas atividades percebendo mensalmente R\$ 2.500(dois mil e quinhentos reais) reajustados nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes gerais concedidos ao funcionalismo publico municipal, de acordo com o artigo 8.º da Lei Municipal 5.158/2013.

Artigo 28.º Ao conselheiro tutelar será assegurado o direito a:

- I. Cobertura previdenciária;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Caetano do Sul

Lei Municipal n.º 3.244 de 22 de outubro de 1992

Av. Goiás n.º 600 Bairro Centro
São Caetano do Sul
Tel. 4224 4070 / 0800 191903
cmdca@saocaetanodosul.sp.gov.br

- II. Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III. Licença maternidade;
- IV. Licença paternidade;
- V. Gratificação natalina.

Artigo 27.º Os conselheiros tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo, previamente autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo local, para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora de seu município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do Conselho.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 29.º A presente resolução poderá ser alterada pelo CMDCA/SCS mediante aprovação da maioria absoluta dos conselheiros (as).

Artigo 30.º - As normas referentes à campanha dos candidatos e candidatas para votação, apuração e finalização do processo de escolha serão divulgados em edital complementar, anterior à homologação das candidaturas deferidas.

Artigo 31.º Os recursos contra as decisões da Comissão Eleitoral, não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos ao CMDCA/SCS, no prazo de 02(dois) dias úteis após decisão.

Artigo 32.º As situações não previstas no presente edital serão resolvidas pelo CMDCA/SCS, obedecendo a Lei Municipal 5158/2013, a Lei Federal 8.069/90 ECA e subsidiariamente a legislação eleitoral vigente.

Artigo 33.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser afixada na sede do CMDCA/SCS

São Caetano do Sul, 24 de abril de 2015
COMISSÃO ELEITORAL



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Caetano do Sul

Lei Municipal n.º 3.244 de 22 de outubro de 1992

Av. Goiás n.º 600 Bairro Centro
São Caetano do Sul
Tel. 4224 4070 / 0800 191903
cmdca@saocaetanodosul.sp.gov.br

ANEXOS

ANEXO 1

Solicitação de inscrição para o processo de escolha de conselheiros tutelares de São Caetano do Sul – gestão 2016-2020

Ilma. Senhora Presidente da Comissão Eleitoral para o processo de escolha de Conselheiros (as) Tutelares de São Caetano do Sul

Eu _____ nacionalidade _____ estado civil _____, escolaridade _____, RG n.º _____, CPF n.º _____, residente à Rua _____, n.º ___, Bairro ___, em São Caetano do Sul, venho mui respeitosamente solicitar a minha inscrição de pré-candidato (a) para o processo de escolha de Conselheiro (a) Tutelar, para a gestão janeiro de 2016/ janeiro 2020, para o Conselho Tutelar.

Nestes termos peço deferimento
São Caetano do Sul, _____

Assinatura



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Caetano do Sul

Lei Municipal n.º 3.244 de 22 de outubro de 1992

Av. Goiás n.º 600 Bairro Centro
São Caetano do Sul
Tel. 4224 4070 / 0800 191903
cmdca@saocaetanodosul.sp.gov.br

ANEXO II

Declaração de residência

Eu, _____ nacionalidade _____, estado civil _____
escolaridade _____, RG n.º _____, CPF n.º _____, residente a
Rua _____ n.º_____, Bairro_____ em São Caetano do Sul,
DECLARO sob as penas da lei, que resido no Município de São Caetano do Sul desde
_____, conforme comprovante em anexo.

São Caetano do Sul, _____

Assinatura com firma reconhecida



**Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente
de São Caetano do Sul**
Lei Municipal n.º 3.244 de 22 de outubro de 1992

**Av. Goiás n.º 600 Bairro Centro
São Caetano do Sul
Tel. 4224 4070 / 0800 191903
cmdca@saocaetanodosul.sp.gov.br**

ANEXO III

A prova versará sobre o seguinte conteúdo programático:

- 1) Livro I – Parte Geral
 - Título I – Dos Princípios Fundamentais;
 - Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais – Capítulo 1.º “Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos”;
- 2) Livro II – Parte Especial
 - Título I – Da política de atendimento
 - Título II – Das Medidas de Proteção
 - Título V – Do Conselho Tutelar
- 3) Da lei 12.010 de 29 de julho de 2009
- 4) Da Lei 12.594/2012 – SINASE
- 5) Da Lei 5158 de 06 de novembro de 2013
- 6) Plano de Convivência Familiar e Comunitária de São Caetano do Sul
- 7) Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de São Caetano do Sul
- 8) Código Civil artigos 1637, 1638, 1696, 1699 e 1634
- 9) Código Penal artigos 133, 136, 244, 245, 246 e 247